



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - IDEP-DAFIP

SAMS

Órgão Requisitante:		Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO				Nº Processo:	0048.001190/2024- 11
UG:	16020	Fonte de Recurso:	1569.000.001	Programa:		Elemento Despesas:	3390.30.07
Exposição do Motivo:		Aquisição de material de consumo para tender Cursos do PRONATEC - Mulheres Mil e Bioeconomia.				Memorando 0052860170	
ITEM	DESCRIÇÃO			UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE I							
1	Creme de Leite leve UHT 17% de gordura 200g (Caixa com/ 27 unid.)			Caixa	20		
2	Manteiga Com Sal Pote 200g.			Pote	10		
3	Margarina Sem Sal 80% de 1,01kg			Bisnaga	10		
4	Azeitona Verde Sem Caroço 1,8kg.			Balde	10		
5	Creme de alho pote com 500g			Pote	10		
6	CREME DE LEITE LEVE 17% DE GORDURA 1,1KG			Litro	10		
7	Extrato De Tomate 2 Kg			Sachê	10		
8	Iogurte Natural 500g.			Pote	10		
9	Manteiga Extra Sem Sal 500g.			Pote	10		
10	Margarina Vegetal Com Sal 80% Lipídios 1,01kg.			Pote	10		
11	Milho Verde em conserva Tetra Pak 200g.			Lata	24		
12	Mortadela Frango Embalagem 1Kg			Tubo	10		

13	Palmito Pupunha Inteiro 570g.	Pote	5		
14	Presunto Cozido Peca 1Kg	Pacote	12		
15	Catupiry pacotes com 400 g	Sachê	3		
16	Queijo Minas Frescal 1Kg	KG	10		
17	Queijo Mussarela Pedaco 1kg.	KG	15		
18	Queijo Mussarela Fatiado 1kg.	KG	10		
19	Queijo Parmesão Ralado 100g.	Pacote	10		
20	Queijo Provolone 500g	KG	1		
21	Queijo Ricota Fresca - 500g	KG	3		
22	Requeijão Cremoso Bisnaga 400G	Bisnaga	4		
23	Salsicha Hot Dog 1Kg.	Pacote	10		
24	Seleta De Legumes 170g.	Caixa	16		
25	Batata Inglesa Orgânica.	Kilo	10		
26	Cebola amarela 1kg	Pacote	10		
27	Cebola branca 1kg	Pacote	10		
28	Cebola roxa 1kg	Pacote	10		
29	Cebolinha Maço	Maço	20		
30	Cenoura 1kg	Pacote	10		
31	Cheiro Verde Orgânico	Maço	10		
32	Hortelã (Maço)- Orgânico	Maço	10		
33	Limão Cravo Orgânico 1kg	Pacote	10		
34	Limão Siciliano 1kg.	Pacote	10		
35	Limão Taiti 1kg	Pacote	10		
36	Manjerição Orgânico	Maço	5		
37	Peito de Frango Desfiado Pacote de 1KG	Pacote	30		
38	Carne Moída Patinho 1kg	Kilo	10		
39	Carne Moída Bovina Acém Pacote de 1kg	Pacote	10		
40	Açúcar Refinado 1kg.	Pacote	20		
41	Caldo Carne ,Tablete, Caixa 152G 16 Unidades.	Caixa	10		

42	Caldo Tablete Galinha, Caixa 152G 16 Unidades.	Caixa	10		
43	Colorau 400g	Pacote	5		
44	Farinha De Trigo Para Kibe pacote 1KG.	Pacote	20		
45	Farinha De Trigo Tipo Tradicional 1KG.(Fardo com 10 pacote).	Fardo	20		
46	Fermento Biológico Seco Instantâneo 500g.	Pacote	10		
47	Fermento Químico em Pó 200g	Pote	10		
48	Leite em Pó Integral - 800g	Pacote	12		
49	Leite Integral UHT 1Litro.	Litro	12		
50	Amido De Milho Maisena Caixa 500G.	Caixa	10		
51	Óleo De Soja 900ml.	Garrafa	24		
52	Polvilho Doce ou Fécula de Mandioca 1kg.	Pacote	10		
53	Sal Refinado 1 Kg.	Pacote	10		
54	Alho Picado Sem Sal 300g.	Pote	10		
55	Batata Palha 500g.	Pacote	10		
56	Canela em Pó - 20g.	Pacote	10		
57	Coentro Moído Especiarias Tempero 20g.	Pacote	1		
58	Gelatina Sem Sabor Incolor 12g.	Pacote	10		
59	Maionese Sachê 1kg .	Sachê	5		
60	Noz Moscada em Pó - 30g.	Pacote	1		
61	Orégano 30g.	Pacote	10		
62	Ovos Vermelho Grande Caixa Com 12unidades.	Caixa	10		
63	Pimenta calabresa seca 50g.	Pacote	1		
64	Pimenta Do Reino Preta Em Pó 50G.	Pacote	1		
65	Pimenta síria 40g.	Pacote	1		
66	Gergelim Branco Sem Casca 500g.	Pacote	1		
67	Tahine Pasta De Gergelim 500g.	Lata	1		
68	Tempero Completo Com Pimenta 1 Kg.	Pote	5		
69	Tempero Pronto Completo sem pimenta 01 kg.	Pote	5		
70	Tomate Embalagem com 1kg.	Pacote	20		

71	Zahtar Tempero Árabe (Granel 100G).	Pacote	1		
72	Cachaça Pinga Agua Ardente Adocicada 910ml.	Garrafa	1		
73	Vinagre Vinho Tinto 1Litro.	Litro	5		
74	Vinagre De Álcool Com Limão 750ml.	Litro	10		
75	Alho Em Pó 500 Kg,100% original.	Pacote	1		
76	Alho Desidratado Triturado Granulado 500g.	Pacote	1		
77	Açúcar Cristal 2kg.	Pacote	1		
78	Açúcar Mascavo 1kg.	Pacote	1		
79	Tomate Seco Desidratado 1kg	Pacote	1		
80	Cravo da india em pó 20g	Pacote	1		
81	ERVA DOCE EM PÓ	Pacote	1		
82	Molho de Tomate Tradicional sachê 300g.	sachê	1		
83	Toucinho De Barriga 1Kg.	KG	3		
84	Pimenta bodinha 250 gr cada pacote	Pacote	4		
85	Pimenta Branca Em Pó. Embalagem: 50g	Pacote	2		
86	Pimenta Calabresa em Pó - 30 gramas.	Pacote	2		
87	Páprica Doce das Folhas 30g.	Pacote	2		
88	Queijo De Coalho 1KG	KG	1		
89	Salsinha Verde 1 maço	Maço	4		
90	Semente Coentro Em Grãos Pote 20g.	Pote	1		
91	Vinho Tinto Seco Orgânico 750ml.	Litro	1		
92	Carne Pernil Suíno 1kg	kg	10		
93	Carne Coxão Mole Bovino 1KG.	kg	10		

LOTE II

94	Tripa Calibrada 28/30 Suína curta - 30 metros.	Pacote	1		
95	Tripa Porco Suína Linguiça Calibre 28/32 30 Metros Fio Curto Tipo A.	Pacote	1		
96	TRIPA DE PORCO CURTA 30 METROS CALIBRE 32/34 COM FIOS DE ATE 2 METROS.	Pacote	1		
97	Tripa Para Salame 45 - 20 Metros.	Pacote	1		

98	Sal De Cura Rs 1 Kg	Pacote	1		
99	Antioxidante Para Linguça Frescal 1kg.	Pacote	1		
Carimbo do CNPJ/CPF-ME	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		
	Data:	Fone:	Validade Proposta: 90 (sessenta) dias		
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:	Prazo de Entrega:		
	USO EXCLUSIVO DO IDEP A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.				

Gleiciane Gomes do Nascimento Souza

Gerente Administrativo

IDEP-GADM

Cristine Senger

Diretora de Planejamento, Administração e Finanças

IDEP-DAFIP

De acordo:

Adir Josefa de Oliveira

Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da

Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 05/06/2025, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 05/06/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 05/06/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060938075** e o código CRC **516449D3**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP
Gestor de Aquisições, Alimentação e Convênios - IDEP-GAAC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP

Departamento: Gerência de Desenvolvimento do Ensino - GEDE

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas e materiais a serem disponibilizados para atender as necessidades deste Instituto. O fundamento legal adotado para a presente contratação é **Dispensa de Licitação**, conforme artigo 75, inciso II da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, valor este atualizado por meio do [DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024](#), sendo atualmente de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

2.2. Esta contratação está em conformidade com o regulamento das contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#).

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO COMO COMUM:

3.1. O objeto desse Termo de Referência é comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII da [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#), visto que o referido detém especificações técnicas conhecidas e utilizadas no mercado, sem variações que possam causar a necessidade de análises específicas e detalhadas.

3.2. O presente objeto refuta qualquer descrição direcionada à marca, à modelo específico ou a qualquer característica suficiente para configurar restrição da competitividade licitatória.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

4.1. Aquisição de materiais de consumo de gênero alimentício para os cursos do **PRONATEC - Mulheres Mil e Bioeconomia**, com a oferta de cursos de qualificação profissional.

4.1.1. Das Especificações Técnicas/Quantidades e Valores Estimados:

4.1.2. A área requisitante elaborou o documento de justificativa de quantitativo (0060957570), no qual realizou cálculo com base na estimativa de materiais a serem utilizados, detalhando o **quantitativo por aluno** para cada curso.

4.1.3. A pesquisa de mercado visando estimativa de preços foi realizada pelo Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, conforme quadro comparativo de preços (0060984555) e relatório de pesquisa de preços (0060967859) em atendimento a competência designativa do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#) e na [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-](#)

[CPEAP](#). Estima-se o valor desta contratação em **R\$17.753,78** (dezesete mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE I					
1	Creme de Leite leve UHT 17% de gordura 200g (Caixa com/ 27 unid.)	Caixa	20	R\$ 138.45	R\$ 2,769.00
2	Manteiga Com Sal Pote 200g.	Pote	10	R\$ 11.20	R\$ 112.00
3	Margarina Sem Sal 80% de 1,01kg	Bisnaga	10	R\$ 16.78	R\$ 167.80
4	Azeitona Verde Sem Caroço 1,8kg.	Balde	10	R\$ 64.33	R\$ 643.30
5	Creme de alho pote com 500g	Pote	10	R\$ 39.67	R\$ 396.70
6	CREME DE LEITE LEVE 17% DE GORDURA 1,1KG	Litro	10	R\$ 16.40	R\$ 164.00
7	Extrato De Tomate 2 Kg	Sachê	10	R\$ 34.70	R\$ 347.00
8	Iogurte Natural 500g.	Pote	10	R\$ 6.74	R\$ 67.40
9	Manteiga Extra Sem Sal 500g.	Pote	10	R\$ 17.49	R\$ 174.90
10	Margarina Vegetal Com Sal 80% Lipídios 1,01kg.	Pote	10	R\$11.92	R\$ 119.20
11	Milho Verde em conserva Tetra Pak 200g.	Lata	24	R\$6.65	R\$159.60
12	Mortadela Frango Embalagem 1Kg	Tubo	10	R\$17.99	R\$179.90
13	Palmito Pupunha Inteiro 570g.	Pote	5	R\$65.80	R\$329.00
14	Presunto Cozido Peca 1Kg	Pacote	12	R\$28.00	R\$336.00
15	Catupiry pacotes com 400 g	Sachê	3	R\$53.77	R\$161.31
16	Queijo Minas Frescal 1Kg	KG	10	R\$35.15	R\$351.50
17	Queijo Mussarela Pedaco 1kg.	KG	15	R\$45.00	R\$675.00
18	Queijo Mussarela Fatiado 1kg.	KG	10	R\$57.00	R\$570.00

19	Queijo Parmesão Ralado 100g.	Pacote	10	R\$29.50	R\$295.00
20	Queijo Provolone 500g	KG	1	R\$63.38	R\$63.38
21	Queijo Ricota Fresca - 500g	KG	3	R\$51.29	R\$153.87
22	Requeijão Cremoso Bisnaga 400G	Bisnaga	4	R\$9.19	R\$36.76
23	Salsicha Hot Dog 1Kg.	Pacote	10	R\$14.99	R\$149.90
24	Seleta De Legumes 170g.	Caixa	16	R\$6.81	R\$108.96
25	Batata Inglesa Orgânica.	Kilo	10	R\$7.70	R\$77.00
26	Cebola amarela 1kg	Pacote	10	R\$6.50	R\$65.00
27	Cebola branca 1kg	Pacote	10	R\$10.02	R\$100.20
28	Cebola roxa 1kg	Pacote	10	R\$11.07	R\$110.70
29	Cebolinha Maço	Maço	20	R\$4.85	R\$97.00
30	Cenoura 1kg	Pacote	10	R\$11.75	R\$117.50
31	Cheiro Verde Orgânico	Maço	10	R\$6.60	R\$66.00
32	Hortelã (Maço)- Orgânico	Maço	10	R\$4.57	R\$45.70
33	Limão Cravo Orgânico 1kg	Pacote	10	R\$9.25	R\$92.50
34	Limão Siciliano 1kg.	Pacote	10	R\$18.42	R\$184.20
35	Limão Taiti 1kg	Pacote	10	R\$14.53	R\$145.30
36	Manjerição Orgânico	Maço	5	R\$12.45	R\$62.25
37	Peito de Frango Desfiado Pacote de 1KG	Pacote	30	R\$35.02	R\$1,050.60
38	Carne Moída Patinho 1kg	Kilo	10	R\$45.16	R\$451.60
39	Carne Moída Bovina Acém Pacote de 1kg	Pacote	10	R\$38.22	R\$382.20
40	Açúcar Refinado 1kg.	Pacote	20	R\$5.32	R\$106.40
41	Caldo Carne ,Tablete, Caixa 152G 16 Unidades.	Caixa	10	R\$19.00	R\$190.00

42	Caldo Tablete Galinha, Caixa 152G 16 Unidades.	Caixa	10	R\$17.06	R\$170.60
43	Colorau 400g	Pacote	5	R\$22.00	R\$110.00
44	Farinha De Trigo Para Kibe pacote 1KG.	Pacote	20	R\$9.58	R\$191.60
45	Farinha De Trigo Tipo Tradicional 1KG.(Fardo com 10 pacote).	Fardo	20	R\$5.25	R\$105.00
46	Fermento Biológico Seco Instantâneo 500g.	Pacote	10	R\$34.04	R\$340.40
47	Fermento Químico em Pó 200g	Pote	10	R\$10.79	R\$107.90
48	Leite em Pó Integral - 800g	Pacote	12	R\$37.56	R\$450.72
49	Leite Integral UHT 1Litro.	Litro	12	R\$7.07	R\$84.84
50	Amido De Milho Maisena Caixa 500G.	Caixa	10	R\$8.99	R\$89.90
51	Óleo De Soja 900ml.	Garrafa	24	R\$12.50	R\$300.00
52	Polvilho Doce ou Fécula de Mandioca 1kg.	Pacote	10	R\$13.94	R\$139.40
53	Sal Refinado 1 Kg.	Pacote	10	R\$5.00	R\$50.00
54	Alho Picado Sem Sal 300g.	Pote	10	R\$29.93	R\$299.30
55	Batata Palha 500g.	Pacote	10	R\$ 35.50	R\$355.00
56	Canela em Pó - 20g.	Pacote	10	R\$7.78	R\$77.80
57	Coentro Moído Especiarias Tempero 20g.	Pacote	1	R\$2.00	R\$2.00
58	Gelatina Sem Sabor Incolor 12g.	Pacote	10	R\$11.95	R\$119.50
59	Maionese Sachê 1kg	Sachê	5	R\$36.09	R\$180.45
60	Noz Moscada em Pó - 30g.	Pacote	1	R\$8.33	R\$8.33
61	Orégano 30g.	Pacote	10	R\$6.99	R\$69.90
62	Ovos Vermelho Grande Caixa Com 12unidades.	Caixa	10	R\$18.07	R\$180.70

63	Pimenta calabresa seca 50g.	Pacote	1	R\$7.08	R\$7.08
64	Pimenta Do Reino Preta Em Pó 50G.	Pacote	1	R\$10.91	R\$10.91
65	Pimenta síria 40g.	Pacote	1	R\$7.00	R\$7.00
66	Gergelim Branco Sem Casca 500g.	Pacote	1	R\$35.04	R\$35.04
67	Tahine Pasta De Gergelim 500g.	Lata	1	R\$59.14	R\$59.14
68	Tempero Completo Com Pimenta 1 Kg.	Pote	5	R\$14.99	R\$74.95
69	Tempero Pronto Completo sem pimenta 01 kg.	Pote	5	R\$19.63	R\$98.15
70	Tomate Embalagem com 1kg.	Pacote	20	R\$9.89	R\$197.80
71	Zahtar Tempero Árabe (Granel 100G).	Pacote	1	R\$19.73	R\$19.73
72	Cachaça Pinga Agua Ardente Adocicada 910ml.	Garrafa	1	R\$28.63	R\$28.63
73	Vinagre Vinho Tinto 1Litro.	Litro	5	R\$12.02	R\$60.10
74	Vinagre De Álcool Com Limão 750ml.	Litro	10	R\$4.99	R\$49.90
75	Alho Em Pó 500 Kg,100% original.	Pacote	1	R\$32.06	R\$32.06
76	Alho Desidratado Triturado Granulado 500g.	Pacote	1	R\$34.97	R\$34.97
77	Açúcar Cristal 2kg.	Pacote	1	R\$11.59	R\$11.59
78	Açúcar Mascavo 1kg.	Pacote	1	R\$18.52	R\$18.52
79	Tomate Seco Desidratado 1kg	Pacote	1	R\$30.25	R\$30.25
80	Cravo da india em pó 20g	Pacote	1	R\$10.21	R\$10.21
81	ERVA DOCE EM PÓ	Pacote	1	R\$8.41	R\$8.41
82	Molho de Tomate Tradicional sachê 300g.	sachê	1	R\$5.70	R\$5.70
83	Toucinho De Barriga 1Kg.	KG	3	R\$22.90	R\$68.70
84	Pimenta bodinha 250 gr cada pacote	Pacote	4	R\$26.49	R\$105.96

85	Pimenta Branca Em Pó. Embalagem: 50g	Pacote	2	R\$36.98	R\$73.96
86	Pimenta Calabresa em Pó - 30 gramas.	Pacote	2	R\$8.28	R\$16.56
87	Páprica Doce das Folhas 30g.	Pacote	2	R\$11.36	R\$22.72
88	Queijo De Coalho 1KG	KG	1	R\$40.72	R\$40.72
89	Salsinha Verde 1 maço	Maço	4	R\$11.49	R\$45.96
90	Semente Coentro Em Grãos Pote 20g.	Pote	1	R\$15.59	R\$15.59
91	Vinho Tinto Seco Orgânico 750ml.	Litro	1	R\$87.53	R\$87.53
92	Carne Pernil Suíno 1kg	kg	1	R\$40.00	R\$40.00
93	Carne Coxão Mole Bovino 1KG.	kg	1	R\$50.00	R\$50.00
Valor total lote I					16.676,81
LOTE II					
94	Tripa Calibrada 28/30 Suína curta - 30 metros.	Pacote	1	R\$74.98	R\$74.98
95	Tripa Porco Suína Linguiça Calibre 28/32 30 Metros Fio Curto Tipo A.	Pacote	1	R\$127.95	R\$127.95
96	TRIPA DE PORCO CURTA 30 METROS CALIBRE 32/34 COM FIOS DE ATE 2 METROS.	Pacote	1	R\$20.84	R\$20.84
97	Tripa Para Salame 45 - 20 Metros.	Pacote	1	R\$20.00	R\$20.00
98	Sal De Cura Rs 1 Kg	Pacote	10	R\$36.73	R\$367.30
99	Antioxidante Para Linguiça Frescal 1kg.	Pacote	10	R\$46.59	R\$465.90
Valor total lote II					1.076,97
Valor Total Estimado LOTE I E II			R\$ 17.753,78		

4.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na "**Descrição do Objeto**" (quadro acima) e no CATMAT, sempre prevalecerão as especificações dispostas na "**Descrição Completa do Objeto**" disposta no quadro acima, deste Termo de Referência.

4.3. **Para participar dos lotes, DEVE o fornecedor enviar proposta para TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM CADA LOTE, observando o valor estimado para cada item, e o total do lote, sob pena de desclassificação.**

4.4. O objeto desta contratação **N Ã O** se enquadra como sendo de **bem de luxo**,

conforme **Decreto nº 10.818, de 2021.**

4.4.1. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

Os produtos/materiais ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Do Interesse Público na Despesa

O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia- IDEP, visando cumprir com sua função constitucional e o princípio da eficiência, busca sempre manter em perfeito funcionamento as suas unidades operacionais e/ou administrativas com contratação de serviços e aquisição de permanentes, no intuito de bem atender a população e servidores dentro de sua previsão orçamentária e financeira. Portanto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo e Permanente, é de suma importância pois visa atender as necessidades dos cursos do **PRONATEC - Mulheres Mil e Bioeconomia**, cursos de **Salgadeiro, Produtor de Embutidos e Defumados**, que será ofertado na executora Escola Técnica de Porto Velho que realizará durante os anos de 2024/2025 conforme informação 5 (0060918676), que versa sobre a prorrogação de prazo dos cursos de qualificação profissional. Proporcionando meios adequados para que desenvolva de forma satisfatória habilidades e atitudes, propiciando o aprendizado prático das técnicas. cooperação e socialização entre escola-comunidade.

A aquisição dos Materiais de Consumo listados é imprescindível para atender as necessidades dos cursos já mencionados e para o desenvolvimento das atividades educacionais, com intuito de elevar a qualidade da educação profissional nas Unidades Executoras, conforme esclareceremos a seguir. O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, pretende realizar a aquisição de materiais de consumo com objetivo de suprir as necessidades dos alunos e instrutores, no que tange ao desenvolvimento das aulas qualitativas dos cursos realizados através do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, na modalidade de cursos de Formação Inicial Continuada – FIC, em conformidade com a Lei Complementar n.º 908/2016, e considerando a Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que será ofertado pelas Unidades Executoras deste Instituto, assegurando assim a oferta da educação profissional.

A pactuação do Programa Mulheres Mil, realizada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC), visa oferecer cursos de qualificação profissional para mulheres com 16 anos ou mais, que estejam em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de promover formação profissional e tecnológica por meio da Bolsa-Formação, conforme o público-alvo definido no art. 2º da Lei nº 12.513/2011.

De acordo com as informações trazidas no DFD 80 (0052916026), o PRONATEC é um programa do governo federal criado em 2011, através da Lei nº 12.513, que visa ampliar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, com o intuito de promover a inclusão social e a qualificação da mão de obra brasileira. O Estado de Rondônia, alinhado com essa política nacional, aderiu ao programa e tem buscado promover a formação e capacitação de jovens e adultos. Com o objetivo de viabilizar o início da oferta do Programa Mulheres Mil e, de acordo com o art. 46 da Portaria nº 1.042/2021, a SETEC/MEC aprovou, por meio da Portaria nº 50, de 17 de outubro de 2023 (SEI 4412105), o empenho e a transferência direta de recursos financeiros ao IDEP/RO, no valor de R\$ 660.480,00 (Seiscentos e Sessenta Mil Quatrocentos e Oitenta Reais), conforme Nota Técnica nº 227/2023/CGFS/DAF/SETEC/SETEC (SEI 4366169), referente ao percentual de 60% (Sessenta por cento) do valor total aprovado, para a execução do então objeto pactuado, a título de fomento da oferta, para que seja permitida a sua estruturação e manutenção inicial, como os gastos com bolsas para os docentes, para pagamento das bolsas estudantes, compra de materiais pedagógicos etc., tendo, dessa forma, um bom planejamento da oferta que deverá ser executada até dezembro 2024.

No entanto, conforme consta na informação 5 (0060918676), de acordo com as informações sobre a pactuação, ainda há um grande número de vagas a serem ofertadas, o que torna necessária a prorrogação do prazo para a oferta dos cursos.

É importante destacar ainda, que a reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024

para utilização em 2025, ocorreu na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, conforme ofícios 542 (0059313164) 4248 (0060389568).

Sendo assim, há urgência na aquisição dos materiais de consumo (insumos) visando atender as necessidades dos cursos *de Salgadeiro, Produtor de Embutidos e Defumados*, que serão ofertados pela Escola Técnica - ETEC/PVH, **ainda durante o ano de 2025**.

O setor requisitante justificou os quantitativos requeridos por meio do documento (0060957570), pois sem os insumos o aluno não apenas teria dificuldade, mas em muitos casos, **simplesmente não conseguiria aprender** ou desenvolver as habilidades.

Neste sentido o cálculo realizado foi com base na estimativa de materiais a serem utilizados, com detalhamento do **quantitativo por aluno** para cada curso, garantindo que o investimento seja preciso e atenda às necessidades de aprendizado.

A aquisição dos Materiais de Consumo listados é imprescindível para atender as necessidades dos cursos já mencionados e para o desenvolvimento das atividades educacionais, com intuito de elevar a qualidade da educação profissional nas Unidades Executoras, proporcionando meios adequados para que desenvolva de forma satisfatória habilidades e atitudes e o aprendizado prático das técnicas de cooperação e socialização entre escola-comunidade.

Por fim, o Art. 79 do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#) traz que a Administração Estadual **poderá** utilizar a Dispensa Eletrônica para a contratação direta de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se, no que couber, os procedimentos estabelecidos em âmbito federal e nos manuais de acesso e operacionalização do Sistema Compras.gov.br.

A Dispensa Eletrônica apresenta diversas vantagens para a administração pública e os fornecedores, tornando o processo de contratação mais eficiente e acessível. Uma das principais vantagens é a agilidade, pois permite contratações mais rápidas em comparação com modalidades tradicionais. Com a tramitação totalmente eletrônica, há uma redução significativa dos prazos e uma otimização do fluxo de trabalho, eliminando a necessidade de documentos físicos.

Além disso, o uso da plataforma eletrônica garante transparência e controle, pois todas as etapas do processo são registradas e acessíveis para auditoria e fiscalização. Isso reduz o risco de fraudes e garante maior publicidade aos atos administrativos, promovendo a isonomia entre os participantes. Outro ponto importante é a ampliação da competitividade, visto que fornecedores de diferentes regiões podem participar do processo de forma simples e acessível. Esse fator estimula a concorrência e possibilita melhores preços para a administração, além de reduzir barreiras de entrada para pequenas empresas.

6. **FORMA DE CONTRATAÇÃO**

6.1. A forma de contratação no presente processo será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7. **DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Formalizado o Contrato Administrativo, ficará estabelecido nas suas cláusulas as condições e responsabilidades entre as partes, para fornecimento do serviço, em conformidade com este instrumento, sob o crivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE-RO.

7.2. O instrumento contratual será elaborado e formalizado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO, conforme minuta a ser elaborada/disponibilizada pelo órgão.

7.3. Para a fiel execução do serviço, serão obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem com os demais dispositivos legais e outros previstos em Instruções Normativas gerais vigentes.

8. **INSTRUMENTO CONTRATUAL**

8.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 107 da Lei 14.113/2021.

8.2. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.3. Não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

8.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.6. § 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

8.7. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O prazo para assinatura do contrato será de **até 05 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, conforme disposto no art. 113 da Lei n. 14.133/2021.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O art. 124, I, da Lei nº 14.133/21, prescreve exhaustivamente as situações em que se tornam possíveis as alterações unilaterais pela Administração, que irão ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações (alteração qualitativa); ou quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição do objeto (alteração quantitativa). Há de se frisar que apenas nessas hipóteses é que poderão ocorrer alterações unilaterais pelo ente público, quando não houver alternativa para a fiel execução do objeto do contrato, cabe ao Poder Público, dentro dos limites da lei e de forma vinculada, realizar a alteração unilateral;

10.2. Nesse contexto, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (art. 124, I e II):

10.2.1. I - unilateralmente pela Administração:

10.2.1.1. a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

10.2.1.2. b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

10.2.2. II - por acordo entre as partes:

10.2.2.1. c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

10.2.2.2. d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

10.2.2.3. e) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

10.2.2.4. f) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.3. Outras limitações das alterações unilaterais também se encontram presentes no art. 127 da Lei nº 14.133/21, que abarca as situações em que o contrato não contemple preços unitários para obras ou serviços que necessitem de aditamento. Esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 desta mesma lei;

10.4. O Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 104 da Lei nº 14.133/21;

11. DA ÉTICA, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

11.1. Conforme prevê o art. 5º da Lei 14.133/21, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

12. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E RAPACTUAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O preço do objeto deverá estar em conformidade com os preços de mercado respeitando as determinações legais para a maior e/ou menor, quando assim exigir;

12.2. O reajuste contratual observará as disposições constantes nos arts. 154, 155, 156; 157 a 162 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

12.3. O reajuste do preço contratual deverá ser requerido pelo locador após 12 (doze) meses de contrato, não podendo ser menor que este prazo.

12.4. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de índice – reajuste indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o índice **IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo)**, sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa para a administração pública, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o princípio da economicidade e que se adeque às especificidades do objeto, conforme §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

12.5. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os tramites previstos no Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

12.6. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.7. Para o reajustamento em sentido estrito aplicável a espécie de contrato de fornecimento, será adotado como referência o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** combinado, ou não, a outro índice específico de reajuste que observe o critério da especialidade e da setorialidade para o objeto contratual, conforme disposição do art. Art. 150, § 1º combinado ao Art. 156 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.8. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito, a luz da disposição do Art. 151 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.9. Caso o pedido apontado no item anterior seja feito fora do prazo previsto, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros, conforme disposição do Art. 151, § 2º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.10. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, será de até 180 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

12.11. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.12. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, além da documentação específica relativa ao requerimento, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta

12.13. Sem prejuízo do item anterior, o pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

12.14. Os reajustes que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, conforme disposição do Art. 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.15. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos, a luz da redação do Art. 154, § 4º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.16. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado, a luz do entendimento do Art. 154, § 5, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.17. **EVENTUAIS PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO**

12.17.1. A repactuação está elencada nos Art. 157 à 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

12.17.2. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

12.17.3. O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

12.17.4. A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

12.17.5. No que tange aos insumos, o reajuste deverá observar os termos previstos neste instrumento.

12.17.6. As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.

12.17.7. Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no item anterior,

permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data base.

12.17.8. O prazo para respostas dos pedidos de repactuação será de 180 dias úteis.

12.18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.18.1. Nas hipóteses de ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DOS PREÇOS, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado, com base nos arts. 165, 166 e 167 do Decreto Estadual 28.874/2024.

13. **DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

13.1. O critério de julgamento das propostas será de **menor preço POR LOTE** em conformidade com o estabelecido no ato convocatório, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

13.2. Para os valores unitários e totais dos itens do lote devem ser ofertados preços exequíveis, observando os valores máximos dispostos no item 4.1.3.

13.3. Não serão aceitos valores acima do preço máximo definido para a contratação, conforme subitem acima.

13.4. **DA JUSTIFICATIVA PARA O CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.4.1. Considerando o disposto no Art. 40, §2º, da Lei 14.133/21, fundamentamos o critério de julgamento de menor preço por lote na Súmula nº8 do TCE/RO, devidamente publicada no DOE nº 753 em 16 de setembro de 2014, guardando o agrupamento em lotes que abrangem itens de natureza semelhante, conforme o Acórdão 2.401/2006 - Plenário - Tribunal de Contas da União.

13.4.2. No presente processo, conforme o DFD 80 (0052916026), a área requisitante realizou a junção dos materiais com itens de mesma natureza dentro do ramo de atividade, ou seja pelo **CNAE: 4721-1 - Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes e 4729-6 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente**.

13.4.3. A justificativa para a adoção do critério de julgamento de materiais em grupo/lote da presente aquisição pode se basear em diversos fatores, visando garantir eficiência, transparência e economicidade no processo licitatório. Abaixo, apresento alguns pontos que podem ser considerados na justificativa:

13.4.4. A aquisição de materiais em grupo/lote pode proporcionar **economia de escala**, permitindo a obtenção de descontos ou condições mais vantajosas junto aos fornecedores, tendo em vista o fornecimento de um grupo de itens que visam o atendimento completo de uma necessidade/procedimento. A definição de grupos/lotos pode incentivar a participação de um maior número de fornecedores, promovendo a concorrência e, consequentemente, a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, frente ao fornecimento de maior número de itens, visando garantir que a aplicação completa dos insumos possa ocorrer.

13.4.5. A contratação em grupo/lote **simplicifica o processo de celebração de contratos e a gestão subsequente**, permitindo uma administração mais eficaz dos contratos e dos fornecedores selecionados, tendo em vista que uma empresa conseguiria garantir a compatibilidade entre os diversos itens que a mesma deverá fornecer.

13.4.6. A avaliação e seleção de propostas para cada item individualmente podem tornar o processo mais complexo. Ao agrupar os materiais em grupo/lote, simplifica-se o processo de análise e julgamento, **agilizando a conclusão**. A avaliação de propostas em grupo/lote pode ser mais eficiente em termos de recursos humanos e tempo, pois reduz a quantidade de análises detalhadas e possibilita uma gestão mais ágil do processo.

13.5. Destacamos ainda que, a **análise global dos benefícios**, considerando aspectos financeiros, operacionais e técnicos, justifica a escolha do critério em grupo/lote como o mais adequado para atender às necessidades da instituição, visto que o material será usado para aulas práticas de curso profissionais. Ponto que, em julgamento de itens individualizado poderia incorrer de não ser atendido, assim implicaria nas realizações dos cursos.

14. **PROPOSTA DE PREÇO**

14.1. **A Proposta de Preços** a ser elaborada deverá estar em estrita conformidade com a relação do objeto constante neste Termo de Referência, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando os preços unitários por item e o valor global da proposta;

14.2. **Os licitantes deverão observar os valores estimados, unitários e os totais, para cada um dos itens que compõem os lotes** (vide detalhamento no item 4.1.4), **para formarem o valor total do lance ofertado para o lote. Tais valores deverão ser informados na proposta de preços final, que será convocada via sistema, após a fase de lances.**

14.3. A empresa deverá indicar em sua Proposta de Preços e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

14.4. Prazo de validade, **não inferior a de 90 (noventa) dias**, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 90, § 3º [Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

14.5. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: frete, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações.

14.6. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, junto ao [Portal de Compras do Governo Federal](#).

14.7. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

14.8. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

14.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

14.10. a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.11. b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

14.12. c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

14.13. d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

14.14. e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

14.15. f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

14.16. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado com qualidade;

14.17. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, exceto em razão de erro material comunicado formalmente e que não impacte no resultado final pretendido.

14.18. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser formalizados via e-mail, para o endereço eletrônico gaac.idep2016@gmail.com.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

15.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, descrito no item 14.2, será verificada a

conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

15.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver negociação de condições mais vantajosas.

15.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação em caso de não atendimento.

15.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.4.1. Contiver vícios insanáveis;

15.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

15.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

15.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste termo de referência ou seus anexos, desde que insanável.

16. MODO DE DISPUTA/FASE DE LANCES

16.1. O modo de disputa será aberto, conforme previsto no Art. 56 da Lei Nº 14.133/21.

16.2. A partir das 09:30 h (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

16.3. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item (lote), e deverá ser **observado os valores estimados, unitários e os totais, para cada um dos itens que compõem os lotes** (vide detalhamento no item 4.1.4), **para formarem o valor total do lance ofertado para o lote. Tais valores deverão ser informados na proposta de preços final, que será convocada via sistema, após a fase de lances.**

16.5. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto, conforme o caso, em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

16.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

16.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

16.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

16.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

17. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

17.1. **Do Local e Forma de Entrega**

17.1.1. Os materiais/bens deverão ser entregues na SEDE do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP situada situada na Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel, CEP: 76.821-001 - Porto Velho - RO; de segunda à sexta-feira, das 07h:00min às 13h:30min; no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota de Empenho a(s) empresa(s) detentoras (s), para realizar a entrega conforme solicitado, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, previamente agendado pelo telefone: (69) 98484-6631.

17.1.2. As entregas sem agendamento somente serão aceitas, excepcionalmente, desde que não prejudique os demais recebimentos agendados, a critério do IDEP/RO.

17.1.3. **Do Prazo**

17.1.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho – NE, Ordem de Serviço ou outro documento equivalente.

17.1.5. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Solicitação de prorrogação protocolada dentro do prazo de entrega dos materiais/bens;
- b) Comprovação documental da ocorrência de motivo imprevisível (caso fortuito, força maior ou fato do príncipe), ocorrido depois da apresentação de sua proposta, que tenha correlação direta

17.1.6. Não se admitirá prorrogação se:

- a) O atraso ocorrer por culpa da contratada;
- b) Se não cumprir os requisitos do item 5.1.5; ou
- c) Houver interesse público devidamente justificado nos autos que demonstre ser a escolha mais vantajosa para a administração.

17.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

17.2.1. O recebimento do (s) material (is) se dará da seguinte forma:

a) Provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, mediante termo de recebimento provisório.

b) Definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.2.2. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos materiais/bens.

17.2.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.

17.2.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

17.2.5. O objeto será recebido, conforme disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133 de 2021, na forma abaixo:

17.2.6. Condições/Recebimento: A conferência e o recebimento do serviço/material ficarão sob responsabilidade do IDEP, sendo uma pessoa designada por portaria, através da Comissão de Recebimento de Serviços, caracterizando assim, o aceite Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

17.2.7. Somente após o cumprimento das formalidades legais a Comissão de Recebimento passará o objeto recebido e conferido pelo IDEP de acordo com a disposição contida Art. 140, inciso II, § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

17.2.8. A conferência e o recebimento definitivo do serviço/material ficará sob responsabilidade do IDEP, através de nomeação de no mínimo 3 (três) membros de Comissão de Recebimento, nomeados pelo IDEP.

17.2.9. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o material em questão será rejeitado, devendo ser substituído em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

17.2.10. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 138, inc. I, da Lei 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

17.2.11. Aceitos os materiais/produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

17.2.12. Se a CONTRATADA realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, sem prejuízos para a Contratante, será recebido definitivamente após constatar a conformidade em face dos termos pactuados.

17.2.13. Diante da impossibilidade de substituição, em caso de recusa, ou caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, a contratante procederá com a glosa dos serviços não executados de acordo com as especificações técnicas, com base no que dispõe a Lei 14.133, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

17.2.14. Todos os materiais objeto desta aquisição deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Em atendimento ao Art. 72, IV da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), e Art. 76, IX do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), a administração deve indicar a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no *presente exercício financeiro*, mediante solicitação de reserva ou documento equivalente, além de declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira.

18.2. Neste sentido, após solicitação de informações detalhadas sobre a **disponibilidade orçamentária** específica para atender a esta demanda (0053059363), a gerência de finanças se manifestou por meio do despacho (0053094676):

Ação	Fonte	Natureza de Despesa
1.2363.2134.2355 Promover cursos de qualificação profissional e formação inicial e continuada	1.569.0.0001 Outras Transferências de Recursos do FNDE	33.90.30.07 Material de Consumo

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento, decorrente das aquisições, objeto deste Termo de Referência, conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

19.2. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

19.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

19.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IDEP, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

19.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

19.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

19.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

19.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

19.9. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência.

19.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO, CNPJ: 26.766.814/0001-25 – Endereço: Av. Tiradentes, nº 3009, Bairro Embratel - Porto Velho - RO.

19.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de atualização financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

20. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

20.1. Ficam vedadas a subcontratação total do objeto, pela Contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

20.1.1. JUSTIFICATIVA:

20.1.2. Considerando que se trata de materiais para ministrações de cursos, esta setorial optar subcontratação, cessão e/ou transferência pela sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de

economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

20.1.3. Para a pretensa contratação, não se mostra viável tecnicamente o parcelamento da solução, além de não se mostrar eficiente do ponto de vista econômico para a administração pública, pois se trata de um serviço que será prestado em plena funcionalidade, sendo que a possibilidade de vários contratos atuando no mesmo objeto, poderia gerar problemas na implementação e definição de responsabilidades.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVA (ART. 16 LEI FEDERAL 14.133/21)

21.1. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.

21.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.333/2021, art. 179 inciso I e II e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

21.3. Diante do exposto **NÃO SERÁ PERMITIDA** a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e/ou cooperativas.

22. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP

22.1. Considerando o Art.6º do [Decreto nº 21.675/2017](#), que determina que os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); a presente contratação será destinada a exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

23. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

23.1. De acordo com o Art. 40 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

23.2. Para a pretensa contratação, **não se mostra viável** tecnicamente o parcelamento da solução, pois se trata de materiais simples que guardam similaridade entre si, e seu agrupamento em lotes se mostra mais eficiente para a administração pública, evitando problemas de coordenação entre diferentes fornecedores.

23.3. Do ponto de vista econômico, agrupar itens semelhantes em um mesmo lote pode possibilitar melhores condições comerciais e redução de preços por parte das empresas.

24. DA HABILITAÇÃO

24.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

24.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 24.2.1. a) SICAF;
- 24.2.2. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 24.2.3. c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 24.2.4. d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 24.3. Caso atendidas as condições de participação, será requerido o envio dos documentos abaixo listados, para verificação das condições de habilitação dos fornecedores, condição que também **poderá** ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 24.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 24.5. O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 24.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação destes exigidos no Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 24.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 24.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 24.9. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 24.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.
- 24.11. **Habilitação Jurídica - Art. 66 da Lei 14.133/2021**
- 24.12. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 24.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 24.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 24.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 24.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 24.12.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 24.12.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

24.12.7. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

24.13. **Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

24.13.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

24.13.2. De acordo com o Art. 70, III da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), e Art. 76, § 4º do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), a documentação para habilitação econômico-financeira prevista no Art. 69 poderá ser **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**. Neste caso, será dispensável a apresentação dos balanços patrimoniais, por se tratar de objetos enquadrados como materiais de consumo, comuns e de entrega imediata.

24.14. **Qualificação Técnico-profissional/operacional**

24.14.1. Conforme art. 67, da Lei 14.133/2021.

24.14.2. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

24.14.2.1. VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

24.15. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista - ART. 68 DA LEI 14.133/2021 E ART. 76 DO DECRETO ESTADUAL 28.874/2021**

24.15.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei Federal n. 14.133/2021).

24.15.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei Federal n. 14.133/2021).

24.15.3. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021 e art. 195, CF/1988);

24.15.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

24.15.4.1. Conforme Art. 76, § 5º do [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), em caso de não comprovação da habilitação fiscal perante a Fazenda Estadual, a contratação direta poderá ser realizada desde que o contratado proceda à regularização no prazo a ser fixado pela Administração ou autorize que o montante global do débito apontado pelo Fisco seja compensado com os futuros créditos advindos da contratação, caso em que os pagamentos correlatos ficarão suspensos até que atingido o montante integral do débito a ser compensado.

24.15.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

24.15.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.15.7. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei Federal n. 14.133/2021), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

24.15.8. Os documentos acima referidos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

24.15.9. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei Federal n.

14.133/2021), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

24.16. Do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

24.16.1. A empresa vencedora não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

25. SOLUÇÃO DE LITÍGIO

25.1. Deve ser observada a Lei nº 4.007, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para solução de litígio em que o Estado de Rondônia seja parte e dá outras providências ou eleger Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório.

25.2. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento dos critérios de sustentabilidade ambiental e social estabelecidos nos documentos normativos e legais aplicáveis, com o objetivo de promover o desenvolvimento nacional sustentável e minimizar o impacto ambiental de suas atividades.

26.2. A observância dos critérios de sustentabilidade é fundamental para o cumprimento das obrigações contratuais e para a promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações pertinentes. A CONTRATADA em sua operação deverá buscar, sempre que possível, a implementação dessas medidas e o seu impacto positivo na sustentabilidade ambiental e social das atividades contratadas. Em obras, bens e serviços que estipulem diretamente em contrato essas diretrizes, o não cumprimento poderá implicar em penalidades previstas.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1. Além daquelas exigidas em Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, deverá:

27.2. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

27.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

27.4. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

27.5. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

27.6. Apresentar a Declaração de Menor.

27.7. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

27.8. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

27.9. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

27.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

27.11. Apresentar Declaração de que possui total conhecimento e cumpre integralmente a legislação acerca da ciência da disponibilidade dos dados, em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de proposta de preço e habilitação descritas no certame, prevista no inciso VI, art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação), considerando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e que dá ciência e consentimento para a divulgação dos mesmos.

27.12. Fornecer os materiais/objetos de acordo com as especificações contidas no presente Termo de Referência.

27.13. Fornecer os materiais/objetos de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na

proposta.

27.14. Fornecer os materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

27.15. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.

27.16. Entregar os materiais/objetos da licitação no local, prazo e condições determinadas neste instrumento.

27.17. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.

27.18. Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.

27.19. Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

27.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por este IDEP/RO, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.

27.21. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar á Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

27.22. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

27.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

27.24. Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

27.25. Indenizar terceiros e/ou o IDEP/RO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

27.26. Quando nas dependências do IDEP, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

27.27. O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com o Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

27.28. O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

27.29. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

27.30. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá se cadastrar no sistema SEI, para assinatura de contrato, bem como, de manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

27.31. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar supressões até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Contratante, conforme previsto no art. 125, § 2º, da Lei n. 14.133, de 02 de abril de 2021, ficando os acréscimos vedados conforme § 1º, art. 15, do Decreto Estadual nº 18.340/13.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 28.1. Efetuar o recebimento dos materiais verificando se os mesmos estão em conformidade com o Termo de Referência;
- 28.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 104 e 117 da Lei nº 14.133, de 02 de abril de 2021, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 28.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 28.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo;
- 28.5. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 28.6. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 28.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 28.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 28.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 28.10. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

29. SANÇÕES

- 29.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **Contratada multa** (Tabela – Item 13.11), sobre a parcela inadimplida do contrato.
- 29.2. Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 29.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciada no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 36 meses, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 29.4. O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, por ocorrência, na forma prevista neste instrumento.
- 29.5. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 29.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 29.7. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

29.8. São exemplos de infrações administrativas penalizáveis:

29.9. I. Entrega incompleta dos materiais/serviços ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência;

29.10. III. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.11. IV. Dar causa à inexecução total do contrato;

29.12. V. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.13. VI. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.14. VII. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.15. VIII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.16. IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.17. X. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.18. XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.19. XII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.20. XIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

29.21. XIV. Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;

29.22. XV. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.

29.23. XVI. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;

29.24. XVII. Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência

29.25. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 13.9 e subitens ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, conforme Art. 156:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

29.26. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.27. I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

29.28. II - as peculiaridades do caso concreto;

29.29. III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.30. IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.31. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

** Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.*

29.32. A advertência deverá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

29.33. A multa será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.9 e será calculada com base no quadro SANÇÕES

29.34. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.9 e subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

29.35. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.9.8 a 13.9.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.36. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 13.9.8 a 13.9.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 155 da Lei 14.133/21 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

29.37. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

29.38. A sanção multa poderá ser cumulada com as demais sanções previstas no Art. 156, incisos I, III e IV da Lei 14.133/21

30. APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 28.874/2024

30.1. Na presente contratação aplica-se o [DECRETO Nº 28.874, DE 25 DE JANEIRO DE 2024](#), que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

31. MAPA DE RISCO/ MATRIZ DE RISCO

31.1. Conforme estabelecido no Art. 76, § 1º, I, do Decreto 28.874/2024, a Matriz de Risco é facultativa nas dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Nesse contexto, apresentamos justificativa (0060259052) para a dispensa da Matriz de Risco.

31.2. Com base nos argumentos apresentados acima, a não elaboração de uma Matriz de Risco para este processo de aquisição está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual, garantindo uma gestão eficiente e adequada dos recursos públicos.

32. IMPACTOS AMBIENTAIS

32.1. Conforme a Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 5º e 11º, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável** (...)"

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o **desenvolvimento nacional sustentável**."

32.2. Diante dos dispositivos apresentados acima, inteiro que a presente aquisição não trará impactos ambientais.

33. MODELO E GESTÃO CONTRATUAL/DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

33.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

33.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

33.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

33.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

33.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

33.6. **Fiscalização**

33.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

33.8. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados através de portaria para exercer as funções estabelecidas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

33.9. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

33.10. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, administrar o contrato até o término de sua vigência, bem como desenvolver as atividades descritas no Art. 20 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, assim como as do Art. 21 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

33.11. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 23 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 22 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

33.12. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, desenvolver as atividades descritas no Art. 24 e seus incisos do Decreto Estadual N.º 28.874, de 25 de janeiro de 2024, bem como as do Art. 23 do Decreto Federal N.º 11.246, de 27 de outubro de 2022, no que couber.

33.13. **Fiscalização técnica**

33.14. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

33.15. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

33.16. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

33.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

33.18. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que

demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

33.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

33.20. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

33.21. **Fiscalização Administrativa**

33.22. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

33.23. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

33.24. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

33.25. **Gestor do Contrato**

33.26. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

33.27. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

33.28. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

33.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

33.30. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

33.31. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

33.32. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

33.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

34. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

34.1. O Estudo Técnico Preliminar (0053138552) foi elaborado por servidores da área técnica do Instituto, conforme prevê o art. 8º da [INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022](#).

35. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

35.1. A estimativa de valor é de **R\$17.753,78** (dezessete mil setecentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), conforme quadro comparativo de preços (0060984555) e relatório (0060967859), em atendimento a competência designativa do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e na [Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP](#).

36. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1. Nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de fornecimento, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

36.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

36.3. Versa sobre a Garantia, Assistência Técnica, Desempenho e Manutenção - conforme o bem - (art. 18, III; art. 40, III; art. 58 §§ 1º a 4º e artigos 96 a 102, da Lei 14.133/2021) (art 42, VIII e XXII, art. 45, III, art. 67, XIII, art. 148 Decreto Estadual Nº 28.874/24).

37. CASOS OMISSOS

37.1. **Rege-se** este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

37.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando - se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

37.3. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

38. DA PUBLICAÇÃO

38.1. Incumbirá à Contratante, através da Procuradoria Geral do Estado, providenciar a publicação do resumo deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Rondônia, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

39. DO FORO

39.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, salvo nos casos previstos no art. 102, I, alinha d, da Constituição Federal

Gerente Administrativo
IDEP-GADM

Cristine Senger
Diretora de Planejamento, Administração e Finanças
IDEP-DAFIP

De Acordo:
Adir Josefa de Oliveira
Presidente do Instituto Estadual de Desenvolvimento da
Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO



Documento assinado eletronicamente por **Gleiciane Gomes do Nascimento Souza, Gerente**, em 01/07/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINE SENGER, Diretor(a)**, em 01/07/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adir Josefa de Oliveira, Presidente**, em 02/07/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061597143** e o código CRC **204E6345**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0048.001190/2024-11

SEI nº 0061597143